



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho – Rs

CONTRATO Nº 101/2017

**MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO
DE PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS
PRÁTICOS DE ASSESSORIA, FORMAÇÃO,
REGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO GRUPO
BANDA MARCIAL MUNICIPAL
PREGÃO Nº 05/2017 – PROCESSO 067/2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO RS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Lauer Centeleghe, com fulcro no processo de Pregão Presencial nº 05/2017, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: LUIZ F R PAES - ME CNPJ: 05.115.991/0001-71, sendo neste Ato representada por seu representante legal Sr. Luiz Fabio Paes, brasileiro, portador do CPF nº 662.042.080-04, residente e domiciliado na Rua Max Padaratz, 1097, Bairro São Pelegrino, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços práticos de assessoria, formação, regência e acompanhamento do grupo banda marcial municipal, 24 horas mensais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 05/2017, Processo 067/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO efetuará os trabalhos, junto a BANDA MARCIAL MUNICIPAL, com duração de 24 horas mensais, nos dias e turnos estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação e Cultura e conforme descrito no Edital de Pregão Presencial Nº. 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará durante 12 meses, por períodos correspondentes ao ano letivo e suspenso durante o período de férias, em conformidade com o calendário escolar, podendo ser renovado anualmente de acordo com as disposições do Inciso II, do art. 57 da Lei 8666 e suas alterações, respeitando o período de 60 meses.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido o reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de equilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – M/FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa mensais).

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovada sua incidência sobre os valores para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico - financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelece-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico - financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento do CONTRATADO, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico - financeiro.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários fixados pelo CONTRATANTE;
- c) iniciar os serviços no dia 01 de agosto de 2017;
- d) acompanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, em datas específicas de apresentações;
- e) cumprir as determinações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar problemas que porventura surjam ao transcorrer do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos; conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão executados diretamente pela Empresa Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave ajuízo do CONTRATANTE devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei n.º 8.666-93;
- h) perda por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pelo CONTRATADO, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados no mês anterior, no mês seguinte conforme calendário de pagamento, após a apresentação de comprovante de recolhimento do INSS, comprovante do INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As despesas decorrente da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07-Sec de Educação e Cultura

03 – Outros Gastos com Educação

2.051 - Manutenção e promoção de eventos Culturais

33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS.

Machadinho, 01 de agosto de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Fabio Paes
CONTRATADO